



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

CAPÍTULO I
O LABORATÓRIO E SEUS FINS

Art. 1º. Os Laboratórios de Química, reger-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 2º. Os Laboratórios do Instituto Federal do Amapá – Campus Macapá são compostos pelos Laboratórios de: Físico-Química, Química Orgânica.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

Art. 3º. Os Laboratórios de Química, são, essencialmente, ambientes de aprendizagem, providos de diversos tipos de materiais, devidamente organizados e facilmente acessíveis para serem utilizados pelos servidores e alunos do IFAP – Campus Macapá.

Art. 4º. Os Laboratórios citados no artigo anterior têm como finalidade:

I - Fornecer aos docentes equipamentos e materiais que lhe permitam exercer sua função docente.

II - Atender os alunos dos cursos do Ensino Médio nas modalidades: Integrado, Subseqüente, PROEJA, Concomitante.

III - Atender os alunos dos cursos do Ensino Superior nas modalidades: Graduação, Pós-Graduação.

IV - Atender os alunos dos cursos e programas da Rede Federal aderidos pelo IFAP – *Campus Macapá*.

V - Colaborar para o desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e extensão que venham a ser desenvolvidas no Ensino Técnico e Superior do IFAP - *Campus Macapá*, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo, mediante a disponibilização da estrutura física e equipamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

VI - Para o desenvolvimento das atividades letivas, a instituição deve assegurar, ao longo do semestre, a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a preparação e realização das atividades de ensino previstas nas disciplinas dos projetos pedagógicos dos cursos que compõe o IFAP.

CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Laboratorista de Química:

I - Auxiliar os professores em aulas teóricas e práticas em laboratórios e/ou em salas de aulas, assim como programar e executar juntamente com o professor visitas técnicas.

II - Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

III - Executar ensaios físico-químicos, participar de desenvolvimento de produtos e processos, da definição ou reestruturação das instalações;

IV - Supervisionar operação de processos químicos e operações unitárias de laboratório e de produção, operar máquinas e/ou equipamentos e instalações produtivas, em conformidade com normas de qualidade, de boas práticas de manufatura, de biossegurança e controle do meio-ambiente;

V - Interpretar manuais, elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O horário de funcionamento dos laboratórios, ininterruptamente, acompanhando o horário letivo em vigor no IFAP - Campus Macapá.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

Art. 8º. As chaves dos laboratórios deverão ficar sob a guarda do técnico responsável pelo turno e uma cópia com o Coordenador de Laboratório.

Parágrafo único. Quando da utilização fora do horário letivo, em caso extraordinário, o docente orientador, deverá requisitar a chave ao Coordenador de Laboratório, sendo que seu acesso a este fica condicionada a autorização do DAE.

Art. 9º. A gestão do material e dos equipamentos dos laboratórios é de responsabilidade do técnico, devendo este zelar pela sua economicidade.

Art. 10º. O Técnico de Laboratório é responsável pela seleção e preparação do material solicitado, mediante apresentação antecipada dos planejamentos e formulários de solicitações para uso dos laboratórios.

Parágrafo único. Pedidos sem o cumprimento do que dispõe o caput, não vinculam o técnico a esta tarefa, ficando a critério deste o atendimento da demanda.

Art. 11º. O manuseio dos materiais e equipamentos deverá obedecer às normas internas de segurança, as quais serão, obrigatoriamente, afixadas em local visível para que os usuários tomem conhecimentos delas.

Art. 12º. Os laboratórios deverão ser ocupados, prioritariamente, com aulas práticas, além de outras atividades laboratoriais, como iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso e projetos de pesquisa devidamente autorizados pelo setor e pela Direção Geral.

Art. 13º. O material de laboratório, quando não estiver em uso, deverá estar organizado em local devido.

Parágrafo único. O aluno que realizou a prática, juntamente com seu orientador, serão os responsáveis pela limpeza e organização dos materiais utilizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

Art. 14º. É vedada a retirada de materiais e equipamentos dos laboratórios e instalações de apoio a eles. Salvo em casos excepcionais, os quais deverão ser do conhecimento do Técnico de Laboratório e devidamente autorizados pelo DAE, DIREN ou DIGER

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a requisição de retirada de equipamentos e materiais deverá observar os seguintes procedimentos:

§1º - Só podem ser requisitados os equipamentos/materiais que não serão utilizados nas aulas práticas ou aqueles que existam em quantidade sobressalente. Também só poderá ser cedido material/equipamento que possa ser transportado com facilidade.

§2º - Excepcionalmente, podem ser requisitados outros materiais, desde que sejam indispensáveis para a boa realização da atividade e desde que não haja coincidência com as atividades letivas a serem realizadas no âmbito das disciplinas.

§3º - Não serão fornecidos materiais de fácil aquisição (por exemplo: fósforos, palitos, álcool, luvas, algodão, etc.);

§4º - Nos pedidos de reserva, será respeitada a ordem temporal pela qual foi feito o pedido;

§5 - A decisão final de ceder temporariamente ou não os equipamentos e/ou materiais solicitados cabe ao DAE, DIREN ou DIGER;

§6 - Os usuários dos equipamentos e/ou materiais são responsáveis por estes e assumem a responsabilidade por estes a partir da assinatura do **Formulário de Requisição de Materiais e Equipamentos** (ANEXO I).

Art. 15º. Nos momentos em que o laboratório estiver sendo utilizado para aulas, não é permitida a presença nem a permanência sem os equipamentos de proteção individual(EPI).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

CAPÍTULO V
DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS

Art. 16º. Apenas servidores e alunos do IFAP, pesquisadores e convidados, devidamente identificados, terão acesso aos laboratórios.

Art. 17º. É vedado o desenvolvimento de atividades nos laboratórios fora do horário letivo e em finais de semana, exceto se o calendário escolar contemplar aulas nestes dias e mediante a solicitação de uso do laboratório autorizada pela DAE, DIREN ou DIGER..

Art. 18º. Todos os dispositivos e normas descritos neste Regulamento são válidos também para visitantes, sendo que o acesso e a permanência aos laboratórios ficam condicionados ao recebimento de instruções de segurança e acompanhamento do técnico do laboratório e docente autorizado que esteja desenvolvendo atividades de pesquisa e/ou ensino naquele laboratório.

CAPÍTULO VI
DAS AULAS PRÁTICAS LABORATORIAIS

Art. 19º. Precedentemente a cada semestre letivo, os docentes que lecionarão disciplinas com aulas práticas laboratoriais devem preencher uma **Ficha de Aulas Semestrais** que será enviada pelo Coordenador de Curso ao respectivo laboratório.

Parágrafo único. Cabe também ao Coordenador de Curso realizar a totalização dos custos.

Art. 20º. No início do semestre, os alunos devem assinar a **Declaração de Responsabilidade** (ANEXO IV) atestando que estão cientes das regras e normas de funcionamento dos laboratórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

Art. 21º. Semanalmente, o docente deverá programar as aulas da semana posterior juntamente com o técnico responsável pelo laboratório, definindo a metodologia a ser aplicada na aula.

Art. 22º. No final de cada aula, caso ocorram quebras de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o docente deverá preencher o livro de ocorrências da aula, que se encontra disponível nos laboratórios, identificando o equipamento/material e a quantidade.

CAPÍTULO VII
DAS SOLICITAÇÕES DE USO DOS LABORATÓRIOS

Art. 23º. Todas as aulas desenvolvidas no âmbito dos projetos de pesquisa devem ser registradas no formulário de **Solicitação de Uso dos Laboratórios** (ANEXO V), o qual, após devidamente preenchido pelo docente/orientador, deverá ser entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias e máxima de 5 (cinco) dias úteis no laboratório solicitado.

Art. 24º. Qualquer quebra de material ou avaria de equipamento deverá ser registrada no livro de registro de quebras e/ou avarias, ficando este preenchimento a cargo de quem executa as análises, sob o conhecimento do técnico responsável.

Art. 25º. Os alunos devem preencher, no início de suas atividades laboratoriais, a **Declaração de Responsabilidades** (ANEXO VI).

Art. 26º. Os docentes orientadores de TCC e trabalhos científicos devem preencher, no início do ano letivo, um registro destes trabalhos para que os temas propostos sejam analisados por uma comissão de projetos (específica de cada curso), no sentido de verificar a viabilidade da realização dos trabalhos, mais concretamente se a realização destes não implica aquisição de equipamentos e/ou materiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

Art. 27º. Compete ao docente orientador acompanhar o aluno na fase de instalação dos métodos necessários à realização dos trabalhos, até a verificação de aptidão do aluno para conduzir os trabalhos individualmente.

Art. 28º. O Técnico em Laboratório não tem responsabilidade pelo preparo dos reagentes que serão utilizados e nem se obriga ao acompanhamento do aluno em tais atividades, salvo em casos excepcionais.

Art. 29º. Os reagentes necessários nas atividades de iniciação científica deverão ser providenciados pelo docente/orientador.

Art. 30º. Os docentes orientadores e os alunos devem estar cientes deste Regulamento e cumprir as regras e normas dos laboratórios.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES CABÍVEIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. O não cumprimento deste Regulamento implicará nas seguintes sanções cabíveis:

I - Ressarcimento de equipamentos e/ou materiais utilizados indevidamente;

II - Demais sanções previstas em regulamentos específicos de disciplina do corpo discente e, para servidores, aquelas previstas na legislação aplicável.

Art. 32º. Cumpre aos servidores e alunos do Campus Macapá - IFAP seguir as regras e normas deste Regulamento.

Art. 33º. Os casos omissos serão resolvidos com o Coordenador de Laboratório, se necessário, outros setores da instituição assim como a DAE, DIREN ou DIGER.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

Art. 34º. Este regulamento entra em vigor a partir de 10 de Maio de 2015, revogando as disposições contrárias, em especial aquelas estabelecidas enquanto em outros instrumentos normativos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Macapá, ____ de _____ de _____ .

Para: _____

Técnico em Laboratório

Os (as) alunos (as)

Do(s)Curso(s)_____

_____ no período de ____/____/____ a ____/____/____,
no horário _____, realizarão atividades de pesquisa no
laboratório _____, executando as análises:

Responsabilizo-me pelas atividades desempenhas por tais alunos(as) no presente período.

Docente/orientador

Técnico de Laboratório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, matrícula _____,
aluno(a) do curso: _____,
turma _____, turno _____ em ____/____/_____, declaro ter
conhecimento do Regulamento e das normas de segurança de uso dos Laboratórios,
responsabilizo-me assim, a cumprir tais regras e normas em prol do bom uso e
aproveitamento das atividades laboratoriais.

Assinatura do aluno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE USO DOS LABORATÓRIOS

Laboratório:
Responsável pelo laboratório:
Solicitante:
Atividades: <input type="checkbox"/> Aulas Práticas <input type="checkbox"/> Desenvolvimento de produto <input type="checkbox"/> Trabalho de pesquisa <input type="checkbox"/> Outros: _____
Título do trabalho:

Resumo das principais atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios:

--

Materiais de consumo (descrever detalhadamente)

--

Equipamentos (descrever detalhadamente)

--

Dias de utilização do laboratório:

Responsável pela realização das atividades dos alunos:

Parecer assinado pelo responsável do laboratório sob a disponibilidade do mesmo para realização das atividades:

Macapá-AP, ____ de _____ de _____.

Solicitante: _____

Responsável pelo laboratório: _____

OBS: O docente solicitante é responsável pela manutenção e limpeza dos equipamentos, utensílios, vidrarias e área física do local em uso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Eu, _____,
matrícula _____, aluno(a) do Curso: _____,
turma: _____, turno: _____, em ____ / ____ / _____, declaro ter
conhecimento do Regulamento e das normas de segurança de uso dos Laboratórios,
responsabilizo-me assim, a cumprir tais regras e normas em prol do bom uso e
aproveitamento das atividades laboratoriais. Declaro, ainda, ter conhecimento da
metodologia e dos procedimentos para a realização de minhas atividades.

Assinatura do aluno